



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 88/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Determina a fixação de placa, cartaz ou banner nos estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias, públicas ou privadas, da cidade de Caçapava, para divulgar os telefones de emergência em saúde e demais serviços públicos relevantes.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6115

Art. 1º Determina a fixação de placa, cartaz ou banner nos estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias públicas ou privadas, da cidade de Caçapava, para divulgar os telefones de emergência em saúde e demais serviços públicos relevantes.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2º Considera-se telefones de emergência dos serviços públicos relevantes os contatos do SAMU, Hospital Nossa Senhora D'Ajuda, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, e do Conselho Tutelar, podendo incluir, a critério de seus responsáveis, telefones da segurança pública, como Polícia Civil e Militar.

§ 3º Os estabelecimentos poderão optar em substituir o cartaz por letreiro eletrônico, se achar conveniente, desde que cumpram os estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º Os equipamentos públicos de saúde deverão incluir também os telefones de todas as unidades de atendimento em saúdes públicas disponíveis em Caçapava.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º Os estabelecimentos contemplados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, após o prazo estabelecido no art. 2º, acarretará ao responsável infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) UFESPs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de dezembro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

